



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 179/2020, DE 04 DE _____ DE 2020

LIDO NO EXERCÍCIO

Em, 04/11/2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Institui o Programa Estadual de Equoterapia, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do estado do Piauí, o Programa Estadual de Equoterapia voltado para pessoas com deficiência e/ou demandas de reabilitação física e desenvolvimento social ou emocional, tendo como métodos terapêuticos e educacionais a utilização de equino, como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

Art. 2º O Programa Estadual de Equoterapia será coordenado e gerido pelo Poder Executivo Estadual, por seu(s) órgão(s) competente(s).

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos previstos no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais e outros estabelecimentos congêneres, bem como com Municípios.

Art. 4º Poderão ser incorporados ao Programa Estadual de Equoterapia os cavalos apreendidos em vias públicas pelas competentes autoridades municipais ou estaduais, desde que não retirados por seus proprietários dentro do prazo legal, ou aqueles apreendidos por motivo de perda de tutela devido a maus-tratos, e que se enquadrem nas características necessárias para o atendimento equoterápico ou possam ser treinados para tal.

Art. 5º Para participar do Programa Estadual de Equoterapia o praticante deve apresentar parecer favorável em avaliação médica, psicológica e/ou fisioterápica.

Art. 6º Os Centros de Equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária, de acordo com as normas sanitárias previstas em lei, e devem contar com equipe multiprofissional, qualificada, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

Art. 7º O cavalo integrante dos programas de equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares, ser mantido em instalações apropriadas e receber treinamento adequado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ____
de _____ de 2020.


DEP. TERESA BRITTO – PV



JUSTIFICATIVA

“A Equoterapia é um método terapêutico, paralelo à terapia tradicional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar utilizando-se das áreas da equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais. O tratamento equoterápico é indicado nos casos de atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, AVE (Acidente Vascular Encefálico), esclerose (diversas), transtorno de ansiedade, transtorno depressivo, dentre outros quadros clínicos, sendo um método terapêutico que contribui de forma prazerosa na reabilitação e reeducação de crianças, adolescentes e adultos através de atividades que promovem melhoras na coordenação motora, no equilíbrio e na postura, na atenção e concentração, na autoestima e no processo de ensino – aprendizagem para o praticante. A equoterapia trabalha não só a parte motora e postural, mas também a afetividade. As sessões duram cerca de 45 minutos e envolvem uma equipe multidisciplinar, que, dependendo das necessidades da criança, pode incluir psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e fisioterapeutas¹”.

São inúmeros os benefícios que a equoterapia proporciona, nos âmbitos físicos, psicológicos e cognitivos, “subir no animal, segurar e guiar as rédeas, e manter o equilíbrio são atividades capazes de surtir efeitos muito positivos para o cotidiano de qualquer pessoa. E quando se trata de alguma deficiência, esses benefícios são ainda mais perceptíveis²”.

Logo, envolve diversos estímulos sensoriais e neuromotores, proporcionados pelas diversas formas e possibilidades de interações com os cavalos, contribui para o desenvolvimento de capacidades e habilidades físicas, tais como força, flexibilidade, coordenação, equilíbrio, propriocepção (cinestesia, além de estimular a responsabilidade, o cuidado e o tratamento humanizado de pessoas em atendimento terapêutico ou vulnerabilidade social.

Pontue-se que a Polícia Militar do Piauí conta com dois centros de Equoterapia, sendo um nesta capital e outro na cidade de Parnaíba.

1 Fonte: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. Equoterapia Desenvolvimento, reabilitação na equitação. Disponível em: <http://www.pm.pi.gov.br/equoterapia.php>. Acesso: 4/10/2020;

2 Equoterapia. Tudo o que você precisa saber sobre a equoterapia. Disponível em: <https://blog.freedom.ind.br/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-equoterapia/>. Acesso: 4/10/2020.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, corroborado pelo artigo 203 da Constituição do Estado do Piauí, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação”.

Por oportuno cabe observar que, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que tratam sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços. Assim sendo, entende-se que a proposição em tela não invade campo de atuação exclusiva do Poder Executivo, logo não fere a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

Portanto, diante do relevante interesse público e do alcance social que a proposição abrange, esperamos e contamos com o apoio dos Nobres membros desta Casa, para a aprovação da mesma.

ALEPI, em Teresina, / /2020.


DEP. TERESA BRITTO – PV